



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO NO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA-SP**

Pelo presente instrumento,

1. O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, doravante simplesmente designado **PODER CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **MAURICIO SPONTON RASI**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.448.001-5 expedida pela SSP/SP, em 16/11/1989 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.261.718-23; e
2. A **FOZ DE PORTO FERREIRA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Rebouças, 3.970, 31º andar, sala, Pinheiros, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.001.255/0001-83, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Diretores **GUILHERME PAMPLONA PASCHOAL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 19673754 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 462.632.921-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Rebouças, n.º 3.970, 31º andar, Parte, Pinheiros, São Paulo/SP, e **PAULA ALESSANDRA BONIN COSTA VIOLANTE**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da carteira de identidade n.º 13.655.155-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 123.655.758-11, com endereço comercial na Rua Tiradentes, 943, Limeira/SP;

Com a interveniência de

3. O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FERREIRA**, autarquia, criada pela Lei Municipal Complementar n.º 16, de 18 de dezembro de 1997, com sede na Rua Nelson Pereira Lopes, n.º 199, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.314.426/0001-45, doravante simplesmente designado **SAEF**.

Têm entre si, justa e contratada, a **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, com execução de obras e exploração de ativos, na forma a seguir estipulada:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



PARTE I - REGIME GERAL DA CONCESSÃO

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para construção e interpretação do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** são adotados as siglas, expressões e termos a seguir definidos, sem prejuízo de outras definições inseridas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, seus **ANEXOS** ou, ainda, na legislação aplicável:

- I. **ANEXO:** significa o **EDITAL** e quaisquer de seus anexos, além de outros relacionados neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- II. **ARBITRAGEM:** é o procedimento arbitral, previsto na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e organizado nos termos da Cláusula 15ª do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- III. **AVISO DE DISPUTA:** é a notificação por uma das **PARTES** da existência de qualquer ação, desacordo ou assunto litigioso entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **ENTE REGULADOR** e/ou o **PODER CONCEDENTE** relativamente ao inadimplemento ou à violação por qualquer uma das **PARTES** das respectivas obrigações nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus Anexos.
- IV. **BENS PRIVADOS:** são os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, definidos na Cláusula 7.4 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que não obstante serem vinculados à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, não são considerados **BENS REVERSÍVEIS**.
- V. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os ativos fixos dados em concessão pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** na **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, definidos na Cláusula 7.3. do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e relacionados no Anexo VIII do **EDITAL**, e que serão concedidos pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, sendo que em ambas as hipóteses a propriedade desses bens será transferida ao **PODER CONCEDENTE** ao término da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- VI. **BENS VINCULADOS:** são os bens indispensáveis à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, compostos de **BENS REVERSÍVEIS** e aqueles **BENS PRIVADOS** da **CONCESSIONÁRIA**, já existentes ou que vierem



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



a ser incorporados ao SISTEMA após a DATA DE ASSINATURA, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- VII. **CONCESSÃO:** é a concessão dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO no MUNICÍPIO.
- VIII. **CONCESSIONÁRIA:** é a SPE constituída pela LICITANTE VENCEDORA, à qual caberá a execução dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- IX. **CONCORRÊNCIA:** é a modalidade de concorrência eleita para a LICITAÇÃO.
- X. **CONDIÇÃO ANTECEDENTE:** é a condição prevista na Cláusula 2.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto nos itens 11.1 e 11.2 do EDITAL.
- XI. **CONDIÇÕES DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:** é a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, desde que cumpridas as CONDIÇÕES PRECEDENTES e a CONDIÇÃO ANTECEDENTE, quando será iniciado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto no item 10.1.1 do EDITAL.
- XII. **CONDIÇÕES PRECEDENTES:** são as condições precedentes para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, previstas na Cláusula 2.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto no Capítulo IX do EDITAL.
- XIII. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** significa este contrato e ANEXOS, conforme possa o mesmo ser alterado ou suplementado periodicamente, regulando a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA, seus direitos, deveres e obrigações, bem como suas relações com o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR.
- XIV. **CONTRATOS DE SEGURO:** são as apólices de instrumentos contratuais exigidos para operação da CONCESSÃO, conforme a Cláusula 8.8. do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- XV. **DATA DE ADJUDICAÇÃO:** é a data na qual for declarada a LICITANTE VENCEDORA.
- XVI. **DATA DE ASSINATURA:** é a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, independentemente de publicação do extrato do



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



CONTRATO DE CONCESSÃO nos diários oficiais da União e do Estado, jornal de grande circulação e no jornal local "Jornal do Porto".

- XVII. **DATA DE ENTREGA:** é a data de entrega dos documentos para **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS**, conforme definido no **EDITAL**
- XVIII. **DATA DE TRANSFERÊNCIA:** é a data do recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** da **ORDEM DE SERVIÇO** do **PODER CONCEDENTE**, com o cumprimento das **CONDIÇÕES DE INÍCIO DE EXECUÇÃO**, com a transferência integral dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** à **SPE**, incluindo os **BENS REVERSÍVEIS**, e com a entrada em vigor do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- XIX. **DISPUTA:** significa qualquer ação, disputa, desacordo ou assunto litigioso entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **ENTE REGULADOR** e/ou o **PODER CONCEDENTE** relativamente ao desempenho operacional, ao inadimplemento ou à violação por qualquer uma das **PARTES** das respectivas obrigações, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus Anexos.
- XX. **EDITAL:** é o documento que estabeleceu as condições e critérios para apresentação, análise e julgamento dos envelopes contendo a documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial na **CONCORRÊNCIA**.
- XXI. **ENTE REGULADOR:** é ente autárquico que será responsável pelo planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, a ser instituído pelo **MUNICÍPIO**.
- XXII. **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** é a garantia financeira apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na forma exigida no **EDITAL** e regulada no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da Cláusula 8.6. do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- XXIII. **INÍCIO DA EFICÁCIA DA CONCESSÃO:** é a data da verificação da **CONDIÇÃO ANTECEDENTE**.
- XXIV. **INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS:** é o conjunto dos ativos dedicados à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, independentemente da entidade que realizou seu investimento, tal como consta do Anexo VIII do **EDITAL**, o qual será atualizado pelas **PARTES** conforme a periodicidade prevista no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- XXV. **LICITAÇÃO:** é o procedimento do qual resultou a **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** à **SPE** regido nos termos e condições previstos no **EDITAL** e seus Anexos.
- XXVI. **LICITANTE VENCEDORA:** é a licitante, cujas **PROPOSTAS** foram declaradas vencedoras na **LICITAÇÃO**, nos termos do **EDITAL**, e que constituiu a **SPE** para a assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- XXVII. **LIGAÇÕES:** é a ligação à rede de distribuição de água ou rede de coleta de esgoto do imóvel ou de um conjunto de imóveis.
- XXVIII. **METAS DE DESEMPENHO:** são as metas previstas no **PLANO DE METAS E INDICADORES** constante no Anexo V do **EDITAL**, que deverão ser atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- XXIX. **MUNICÍPIO:** é o Município de Porto Ferreira e o **PODER CONCEDENTE**.
- XXX. **ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem formalizada pelo **MUNICÍPIO** à **CONCESSIONÁRIA** para que seja iniciada a execução dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, nos termos previstos no **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- XXXI. **PADRÕES E METAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO:** são os critérios previstos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** para a regular prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, conforme previsto no Regulamento do Serviço constante no Anexo VII do **EDITAL**.
- XXXII. **PARTES:** são o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, quando referidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, respectiva e indistintamente de forma individual ou em conjunto.
- XXXIII. **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO:** é o período compreendido entre a **DATA DE ASSINATURA** e a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, cujas obrigações são previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- XXXIV. **PLANO DE METAS E INDICADORES:** documento constante no Anexo V do **EDITAL**, que prevê as **METAS DE DESEMPENHO**, que deverão ser atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- XXXV. **PODER CONCEDENTE:** é o **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- XXXVI. **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo da **CONCESSÃO**, compreendido entre a **DATA DE TRANSFERÊNCIA** e a extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- XXXVII. **PRODES:** é o Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas, criado pela Agência Nacional de Águas, nos termos do Regulamento do PRODES aprovado pela referida Agência.
- XXXVIII. **PROPOSTAS:** são as propostas técnica e comercial da **LICITANTE VENCEDORA**.
- XXXIX. **PROPOSTAS COMERCIAL VENCEDORA:** é a proposta comercial vencedora apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- XL. **PROPOSTAS TÉCNICA VENCEDORA:** é a proposta técnica vencedora apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- XLI. **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica da **TARIFA**, a partir da **DATA DE ENTREGA**, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme previsão no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na Lei Municipal Complementar n.º 94, de 16 de abril de 2010
- XLII. **RECEITA ADICIONAL:** é a receita decorrente da prestação a terceiros de **SERVIÇO ADICIONAL**, não relacionado aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** ou aos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, que venha a ser auferida pela **CONCESSIONÁRIA**.
- XLIII. **RECEITA COMPLEMENTAR:** receita oriunda dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- XLIV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** receita oriunda da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, acrescida da **RECEITA COMPLEMENTAR**.
- XLV. **REGULAMENTO DO SERVIÇO:** é o regulamento a ser observado na execução dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, constante no **Anexo VII** deste **EDITAL**.
- XLVI. **SAEF:** é a autarquia denominada Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira.
- XLVII. **REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO:** atividades de direção, regulação e fiscalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, realizadas pelo



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



ENTE REGULADOR e, durante o **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO**, pelo **MUNICÍPIO**, naquilo que couber, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 94/2010.

- XLVIII. REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das **TARIFAS**, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os **USUÁRIOS**, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de conseqüências imprevistas, fora do controle da **CONCESSIONÁRIA**, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- XLIX. REVERSÃO DOS BENS:** é o retorno dos **BENS REVERSÍVEIS** da **CONCESSIONÁRIA** para o **MUNICÍPIO**, em face do **TÉRMINO DA CONCESSÃO DE CONCESSÃO**.
- L. SERVIÇO ADICIONAL:** todo e qualquer serviço não relacionado aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** ou aos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, que poderá ser prestado pela **CONCESSIONÁRIA** com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.
- LI. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, compreendendo as atividades de corte e religação, desobstrução da rede, expedição da segunda via de conta, leitura, cobrança e gestão da micromedição, entre outras atividades complementares relacionadas à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.
- LII. SERVIÇOS DE SANEAMENTO:** são os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO**, atualmente definida no Plano Diretor previsto na Lei Complementar nº 74, de 23 de fevereiro de 2007, que compreendem a captação, a adução, o tratamento, a distribuição e o fornecimento de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, atendimento ao **USUÁRIO** e demais serviços comerciais correlatos, gestão dos sistemas comerciais, planejamento, operação, construção, ampliação, recuperação, melhoria, conservação e manutenção das unidades integrantes do **SISTEMA**, bem como a exploração de toda a infraestrutura que for destinada à execução desses serviços.
- LIII. SISTEMA:** é o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as edificações, instalações, equipamentos, canalizações, medidores, ramais, hidrômetros, dentre outros, que estejam relacionados com a execução dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- LIV. **SPE:** é a Sociedade de Propósito Específico por ações, constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, cujo objeto social, único e exclusivo, é a consecução do objeto da **LICITAÇÃO** e a assunção das atividades descritas na Cláusula 3.2. do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- LV. **SUBCONTRATADA:** é a empresa contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, bem como para a implementação de projetos associados.
- LVI. **TARIFA:** é o valor a ser pago pelos **USUÁRIOS** para a utilização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** prestados ou colocados à sua disposição, inerente à remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, a ser fixado, reajustado e revisto nos termos e condições previstos no **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- LVII. **TAXA DE REGULAÇÃO:** é a taxa mensal devida ao **ENTE REGULADOR**, para o exercício de direção, regulação e fiscalização deste contrato de **CONCESSÃO**, cuja base de cálculo será o valor total recebido deduzidos os tributos diretos incidentes (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a receita da **CONCESSIONÁRIA** pela prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, no mês imediatamente anterior ao pagamento da taxa de regulação, cuja alíquota não poderá ultrapassar 2% (dois por cento), conforme a ser definido na legislação aplicável.
- LVIII. **TÉRMINO DA CONCESSÃO:** é a data de término da **CONCESSÃO**.
- LIX. **TERMO DE RECEBIMENTO:** é o termo celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, contendo o inventário dos **BENS REVERSÍVEIS** realizado pelas **PARTES** entre a **DATA DE ASSINATURA** e a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, conforme determinado no **EDITAL**.
- LX. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica ou, ainda, o grupo delas que utiliza efetiva ou potencialmente os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** no **MUNICÍPIO**, a ela prestados ou postos à disposição pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- LXI. **VALOR DE OUTORGA:** valor fixo a ser pago pela **LICITANTE VENCEDORA** ao **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



LXII. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** valor presente da receita durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, calculado pela taxa de retorno interna apresentada na **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE VENCEDORA**.

- 1.1 Interpretação - Exceto quando o contexto de outra forma o exigir:
- (i) As palavras no singular e no plural terão o mesmo significado, o mesmo se aplicando a variações relativas ao gênero da palavra;
 - (ii) O termo **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer caso, será interpretado no sentido de incluir também representantes da **CONCESSIONÁRIA**;
 - (iii) Qualquer referência a um documento será interpretada no sentido de incluir seus Anexos e Aditamentos;
 - (iv) Qualquer referência a este **CONTRATO DE CONCESSÃO** e as suas **PARTES** deverá ser interpretada no sentido de incluir seus sucessores, a qualquer título, inclusive no caso de órgãos da Administração Pública direta ou indireta;
 - (v) Toda referência neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** a qualquer artigo ou anexos fará referência, respectivamente, aos Artigos e **ANEXOS** deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
 - (vi) Qualquer variação gramatical de um termo definido terá o mesmo sentido a ele atribuído na respectiva definição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E DA CONDIÇÃO ANTECEDENTE

2.1 A **CONCESSÃO** reger-se-á pelo art. 175, incisos I a IV da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, n.º 8.666, 21 de junho de 1993, n.º 11.445, 5 de janeiro de 2007, pela Lei Municipal Complementar n.º 94/2010 e pela Lei Orgânica do **MUNICÍPIO**, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelo **EDITAL** e seus **ANEXOS**, no que for pertinente.

2.2 O presente contrato de **CONCESSÃO** é celebrado nos termos do **EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2010 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5705/2010** e das **PROPOSTAS**, que passam a integrar este contrato, como Anexos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



2.3 A outorga da **CONCESSÃO** ocorrerá com a celebração pelas **PARTES** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, desde que haja o cumprimento das **CONDIÇÕES PRECEDENTES** pela **CONCESSIONÁRIA** com a entrega ao **PODER CONCEDENTE** de: (i) **GARANTIA DE EXECUÇÃO** e (ii) instrumento de constituição da **SPE**, nos termos exigidos no **EDITAL** e devidamente registrado nos órgãos competentes.

2.3.1 A apresentação dos documentos e a celebração pelas **PARTES** dos documentos indicados nesta cláusula importa na transferência pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** de todos os direitos, títulos e interesses oriundos da **CONCESSÃO** e existentes a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, necessários à regular prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

2.4 **O PODER CONCEDENTE** declara à **CONCESSIONÁRIA** que:

- (i) Tem autoridade para executar, cumprir e desempenhar suas obrigações de acordo com o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ii) Foram tomadas todas as ações necessárias para autorizar a execução, o cumprimento e o desempenho do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** por parte do **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) Tem o direito de disponibilizar os **BENS REVERSÍVEIS** e os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, por meio de **CONCESSÃO**, à **CONCESSIONÁRIA**;
- (iv) Observado o disposto na Cláusula 21.7. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, não há ações judiciais ou processos pendentes contra o **PODER CONCEDENTE** ou que o afetem, os quais, se determinados de forma adversa, teriam um efeito negativo considerável sobre o desempenho de suas obrigações em conformidade com os termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
- (v) Todas as informações significativas que o **PODER CONCEDENTE** teve ou deveria ter conhecimento relativas ao **SISTEMA** e aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, no **MUNICÍPIO**, foram e serão disponibilizadas antes da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.

2.5 A assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** por parte do **PODER CONCEDENTE**, o exercício de seus direitos e/ou o desempenho ou cumprimento de suas obrigações de acordo com o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** não violam qualquer disposição da Lei ou qualquer de seus documentos constitutivos, ou de qualquer ordem, de qualquer tribunal ou órgão governamental ou de qualquer de seus documentos constitutivos ou organizacionais, ou são conflitantes com, ou resultam na quebra de, ou constituem negligência de acordo com, ou resultam na criação de qualquer gravame sobre qualquer de suas propriedades, bens ou receitas em conformidade



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



com qualquer acordo ou documento ou instrumento de que é parte signatária ou por meio do qual o **PODER CONCEDENTE** ou qualquer de suas propriedades, bens ou receitas possa ser obrigado e o **PODER CONCEDENTE** tem pleno direito de propriedade e posse dos bens públicos e a autoridade necessária para conceder os direitos exclusivos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no presente instrumento.

2.6 A **CONCESSIONÁRIA**, ciente dos termos e condições do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, assume com exclusividade, a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** no **MUNICÍPIO**, devendo, na execução de seus serviços, atender ao disposto na legislação específica, nas normas regulamentares, as instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**.

2.7 A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, os quais serão explorados e gerenciados por sua conta e risco, e sempre que solicitada, é obrigada a prestar os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** a qualquer **USUÁRIO** nas condições estabelecidas na legislação específica, nas normas regulamentares, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos **ANEXOS**.

2.8 Na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, perfil de pessoal, emprego de material e tecnologia, desde que observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**, através do Prefeito, ou do **ENTE REGULADOR**, após a sua criação, e as prescrições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.9 Como condição de eficácia do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **ENTE REGULADOR** deverá ser criado em até 60 (sessenta) dias, contados da **DATA DE ASSINATURA** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob a forma de ente autárquico, para exercer a regulação e fiscalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** concedidos.

2.9.1 Até a criação do **ENTE REGULADOR**, durante o **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO**, previsto no item 9.3. do **EDITAL**, a fiscalização do **CONTRATO DE CONCESSÃO** será exercida pelo **MUNICÍPIO** e **SAEF**, no âmbito de suas competências.

2.10 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os ônus, obrigações e encargos ou qualquer outro decorrente da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, previstos nas legislações tributária, trabalhista e previdenciária, inclusive obrigações relativas à segurança e medicina do trabalho.

2.11 A prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** tem o caráter de prestação de serviço público e, além do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e dos princípios previstos na Lei Municipal Complementar n.º 94/2010, deverá visar ao atendimento adequado dos



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



USUÁRIOS pela **CONCESSIONÁRIA**. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a respeitar quando da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** os seguintes princípios:

- (i) Assegurar aos **USUÁRIOS** a qualidade da água e dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, garantindo a contínua disponibilidade de água potável na qualidade definida nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ii) Manter o serviço de atendimento ao consumidor;
- (iii) Assegurar a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** adequada, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iv) Melhorar a qualidade e eficiência da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e sua manutenção em nível econômico e socialmente adequado;
- (v) Zelar pela integridade dos **BENS REVERSÍVEIS** à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (vi) Cumprir e fazer cumprir as normas dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e as cláusulas contratuais do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (vii) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**; e
- (viii) Envidar esforços para integrar a sua atuação com as ações das áreas de saúde, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1 O objeto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** é a outorga da **CONCESSÃO** para a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, com exclusividade, incluindo os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** a eles relacionados e a sua gestão comercial em todo território do **MUNICÍPIO**, pelo prazo e condições dispostas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação aplicável.

3.1.1 O território do **MUNICÍPIO** mencionado no item 3.1. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** compreende a área urbana atualmente definida no Plano Diretor previsto na Lei Complementar nº 74, de 23 de fevereiro de 2007.

3.2 São serviços delegados de competência específica da **CONCESSIONÁRIA**, observados os termos e condições constantes do Regulamento do Serviço constante no Anexo VII do **EDITAL**:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (i) Os serviços de fornecimento de água potável, desde a captação até as **LIGAÇÕES** prediais, incluindo as atividades de operação, transporte e tratamento;
- (ii) Os serviços de tratamento de esgotos, desde as **LIGAÇÕES** prediais até o seu lançamento final, incluindo as atividades de operação, transporte, tratamento, coleta e destinação final no meio ambiente;
- (iii) Os serviços de atendimento ao **USUÁRIO** e demais serviços comerciais decorrentes dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (iv) Os serviços de medição de utilização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, envolvendo leitura, faturamento, cobrança, arrecadação de **TARIFAS** e preços públicos;
- (v) As atividades de operação, construção, ampliação, recuperação, melhoria, conservação e manutenção dos sistemas físicos, operacionais, organizacionais e gerenciais públicos dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (vi) Os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** nos termos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no Regulamento do Serviço constante no Anexo VII do **EDITAL**.

3.3 A **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, nos limites territoriais do **MUNICÍPIO**, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA EFICÁCIA, DA DURAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 O **PRAZO DA CONCESSÃO** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.

4.1.1 O início da contagem do **PRAZO DA CONCESSÃO** apenas se inicia com o cumprimento das **CONDIÇÕES DE INÍCIO DE EXECUÇÃO**, com a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, depois de cumpridas as **CONDIÇÕES PRECEDENTES** e a **CONDIÇÃO ANTECEDENTE**.

4.2 Como **CONDIÇÃO ANTECEDENTE** para a verificação da eficácia do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **ENTE REGULADOR** deverá ser constituído até a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, sob a forma de ente autárquico, para exercer a regulação e a fiscalização da **CONCESSÃO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



4.2.1 No **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO** que culmina na **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, as atividades de fiscalização serão exercidas pelo **SAEF**, nos termos autorizados pela Lei Municipal Complementar n.º 94/2010.

4.2.2 Neste **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO**, a **SPE** procederá a todas as medidas necessárias para a assunção dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** no **MUNICÍPIO**, no prazo de até 60 dias contados a partir da **DATA DE ASSINATURA**.

4.2.3 Entre a **DATA DE ASSINATURA** e a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, durante o **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** designará a equipe de profissionais que trabalhará com o **SAEF** analisando as operações e se familiarizando com a **CONCESSÃO** a fim de garantir o sucesso da transferência dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

4.2.4 O **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO** será prorrogado de comum acordo entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ou em caso de inadimplemento do **MUNICÍPIO** e/ou **SAEF** das obrigações previstas na Cláusula 4.2.9 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sempre mediante notificação da **CONCESSIONÁRIA** fixando o prazo adicional necessário para a assunção dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

4.2.5 Durante todo o **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO**, a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** permanecerá sob a responsabilidade do **SAEF**, inclusive os atos inerentes ao Poder de Polícia, fiscalização, dentre outros, bem como o dever de manter todos os pagamentos e indenizações devidos até a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, incluindo os demais encargos, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e da exploração da infraestrutura que lhe for inerente.

4.2.6 A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a proceder a todos os atos necessários para a assunção das operações desenvolvidas pelo **SAEF** na **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, incluindo, se necessário, mas não se limitando à: (i) contratação de pessoal; (ii) elaboração de contratos para serviços terceirizados; (iii) aquisição ou arrendamento de equipamentos e imóveis; e (iv) outros.

4.2.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar o recrutamento de seus empregados em consonância com a legislação trabalhista aplicável e os acordos coletivos vigentes.

4.2.7.1 A **CONCESSIONÁRIA** informará até 15 (quinze) dias antes da **DATA DE TRANSFERÊNCIA** os cargos disponíveis para o pessoal atualmente alocado no **SAEF** e procederá às entrevistas e à seleção daqueles que demonstrarem, em tempo hábil, seu interesse em ingressar nos quadros da **CONCESSIONÁRIA** até 3 (três) dias antes da data de celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



4.2.8 Até a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, por intermédio do Prefeito, deverão elaborar em conjunto a vistoria dos **BENS REVERSÍVEIS**, a fim de emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO** com a descrição da situação de recebimento desses bens pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.2.8.1 O **MUNICÍPIO** e o **SAEF** deverão disponibilizar pessoal adequado e todas as informações necessárias para a elaboração do **TERMO DE RECEBIMENTO** dos **BENS REVERSÍVEIS**, previsto neste item.

4.2.8.2 Os valores investidos pela **CONCESSIONÁRIA** em **BENS REVERSÍVEIS** constituirão créditos perante o **SAEF** e, subsidiariamente, perante o **MUNICÍPIO**, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

4.2.9 O **MUNICÍPIO** e o **SAEF** se obrigam, durante o **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO**:

- (i) assegurar à **CONCESSIONÁRIA** livre acesso aos dados, informações, documentos referentes ao **SISTEMA**, incluindo senhas, permissões de acessos aos funcionários designados pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- (ii) fornecer os registros de qualquer natureza relacionados à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** dos últimos 5 (cinco) anos;
- (iii) fornecer as licenças ambientais em vigor, procedimento de licenciamento ambiental e os demais documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável;
- (iv) fornecer os documentos relacionados aos controles financeiros, contábeis e bancários relativos às faturas já emitidas e ainda não pagas até a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**;
- (v) fornecer os arquivos técnicos, cadastros, amarrações de pontos notáveis do **SISTEMA**, estudos e projetos de ativos já em operação, desenhos "as-built" das unidades em operação, relação de equipamentos eletro-mecânicos, informações sobre as últimas manutenções realizadas, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca dos bens e instalações integrantes do **SISTEMA**;
- (vi) fornecer informações e dados relacionados ao sistema de telemetria e comando a distância das unidades operacionais do **SISTEMA**, incluindo todas as senhas de acesso, informações sobre as regulagens pré-estabelecidas, informações sobre a calibração da instrumentação de campo e lógica operacional em vigência;
- (vii) fornecer todas as informações relevantes ao planejamento e necessárias para que a **SPE** adote as providências necessárias para a assunção dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



4.3 O prazo previsto na cláusula 4.1. acima poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**, mediante acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, por igual prazo.

4.3.1 No caso do **PODER CONCEDENTE** desejar prorrogar o **PRAZO DA CONCESSÃO**, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** que deseja prorrogar o **PRAZO DA CONCESSÃO** com 12 (doze) meses que antecedem a data de **TÉRMINO DA CONCESSÃO**.

4.4 O valor do **CONTRATO DE CONCESSÃO** é de **R\$ 170.059.000,00** (cento e setenta milhões e cinquenta e nove mil reais), nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** elaborada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS ATIVIDADES

5.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá prestar **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, nos termos do **EDITAL** e seus anexos, do **REGULAMENTO DO SERVIÇO** e deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá prestar **SERVIÇO ADICIONAL** não relacionados aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, desde que obtenha autorização expressa e prévia do **PODER CONCEDENTE**.

5.2.1 No caso da **CONCESSIONÁRIA** obter permissão para prestar **SERVIÇO ADICIONAL** aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a contabilidade dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** separada das demais atividades.

5.2.2 As receitas oriundas de **SERVIÇO ADICIONAL** deverão contribuir para a modicidade das **TARIFAS** dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, nos termos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/95, até o limite de 20% (vinte por cento) do resultado da **RECEITA ADICIONAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCIDÊNCIA E DA POLÍTICA TARIFÁRIA

6.1 A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante:

- (i) a cobrança dos **USUÁRIOS** das **TARIFAS** em razão da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, conforme a estrutura tarifária autorizada no Anexo VI do **EDITAL**;
- (ii) os preços cobrados em razão da prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, conforme previsto no Anexo VI do **EDITAL**; e



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



(iii) as **RECEITAS ADICIONAIS**, nos termos autorizados no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6.2 Após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, todos os direitos de faturamento das **TARIFAS** dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e preços dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, e todos os demais direitos de cobrança de **USUÁRIOS**, são transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

6.3 Para serem cobradas dos **USUÁRIOS**, o **ENTE REGULADOR**, cuja competência será delegada pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável, deverá dar, conforme previsto na Lei Complementar n.º 94/2010, a devida publicidade às alterações, reajustes e revisões das **TARIFAS**.

6.4 A aplicação das **TARIFAS** será autorizada pelo **ENTE REGULADOR** mediante publicação na imprensa oficial da resolução específica.

6.5 É vedado ao **PODER CONCEDENTE** e/ou **ENTE REGULADOR**, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de **USUÁRIOS**, exceto aqueles previstos na regulamentação dos serviços concedidos, e garantida a devida **REVISÃO** do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6.5.1 O limite de ligações de água beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportada pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do total de ligações de água ativas, na categoria residencial.

6.6 A **CONCESSIONÁRIA** poderá conceder descontos tarifários, a seu único e exclusivo critério, sem que os descontos e promoções praticados tenham qualquer impacto na equação econômico-financeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6.6.1 Na exploração dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos **USUÁRIOS** de uma mesma "*Categoria para Tarifa de Água*", tal como definida no Anexo VI do **EDITAL** e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e Regulamento do Serviço constante no Anexo VII do **EDITAL**.

6.6.2 Será vedada a concessão de isenção de pagamento de **TARIFA**, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e tratamento isonômico aos **USUÁRIOS**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



6.7. DO SISTEMA DE COBRANÇA

6.7.1 A **CONCESSIONÁRIA** cobrará as **TARIFAS** dos **USUÁRIOS**, conforme a estrutura tarifária definida no Anexo VI do **EDITAL**, visando à devida remuneração dos seus custos de operação e financiamentos, nos termos e condições previstos no **EDITAL** e seus Anexos.

6.7.2 A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já autorizada, quando aplicável, a lançar nas contas de consumo dos **USUÁRIOS**, os valores correspondentes às multas e aos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo com o estabelecido no Anexo VI do **EDITAL**.

6.7.3 As contas de consumo dos **USUÁRIOS** devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** prestado:

- (i) Identificação e qualificação da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) Informações e qualificação do **USUÁRIO**, incluindo código do **USUÁRIO**;
- (iii) Data de vencimento;
- (iv) Histórico do consumo;
- (v) Outras informações decorrentes da legislação aplicável.

6.7.4 A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do **REAJUSTE** ou da **REVISÃO** da **TARIFA** e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, vedado o repasse dos respectivos custos para os **USUÁRIOS**.

6.7.5 A **CONCESSIONÁRIA**, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, valores relacionados a outros serviços prestados por terceiros aos seus **USUÁRIOS**, desde que com a concordância destes.

6.8. DO REAJUSTE TARIFÁRIO

6.8.1 Os valores das **TARIFAS** serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

- (i) o primeiro **REAJUSTE** ocorrerá 1 (um) ano a contar da **DATA DA ENTREGA**;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (ii) a **DATA DE ENTREGA** será considerada como data-base (dia e mês) para efeitos dos reajustes seguintes;
- (iii) a **TARIFA** será reajustada anualmente ou de em periodicidade inferior, caso a legislação assim permita, sempre de forma automática, mediante a aplicação da variação do IGPM nos últimos 12 (doze) meses, apurado em relação ao período anual antecedente. Em caso de extinção do índice de reajuste previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir ou aquele definido de comum acordo.

6.8.2 O valor do **REAJUSTE** a ser aplicado à **TARIFA** será elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser submetido, por meio de ofício devidamente protocolizado, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do **ENTE REGULADOR**, para que esta verifique a exatidão dos cálculos efetivados.

6.8.3 O **ENTE REGULADOR** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo mencionado na Cláusula 6.8.2. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para examinar o cálculo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e manifestar-se a respeito.

6.8.4 Caso o **ENTE REGULADOR** não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 6.8.3 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a aplicar, na fatura a ser enviada aos **USUÁRIOS**, o **REAJUSTE** nos exatos termos do cálculo apresentado.

6.8.5 A **CONCESSIONÁRIA** e/ou o **ENTE REGULADOR** darão ampla divulgação aos **USUÁRIOS** do valor da **TARIFA** reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observado uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da **TARIFA**.

6.8.6 O **ENTE REGULADOR** não poderá deixar de deliberar positivamente sobre o **REAJUSTE**, salvo se comprovar, fundamentadamente, a incidência dos seguintes motivos:

- (i) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**; ou
- (ii) não se complementou o período para a aplicação da **TARIFA** reajustada.

6.8.7 Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.8.6. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, observar-se-á o seguinte procedimento:

- (i) o **ENTE REGULADOR** deverá manifestar sua oposição à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo previsto na Cláusula 6.8.3. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em ato devidamente fundamentado, que deverá indicar igualmente o(s) valor(es) de **REAJUSTE**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



considerado devido(s) pelo **ENTE REGULADOR**;

- (ii) o(s) valor(es) indicado(s) pelo **ENTE REGULADOR** nos termos do inciso anterior, serão imediatamente aplicados a título de **REAJUSTE**, até decisão definitiva a respeito do assunto, observado, no que couber, o disposto no inciso anterior;
- (iii) A **CONCESSIONÁRIA** terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa quanto ao ato de oposição à sua proposta de **REAJUSTE**;
- (iv) o processo administrativo de discussão do **REAJUSTE** será regido pelos princípios e normas aplicáveis aos processos administrativos restritivos de direitos, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa e o contraditório;
- (v) o processo será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo órgão deliberativo máximo do **ENTE REGULADOR**, ressalvado o direito da **CONCESSIONÁRIA** à discussão judicial desta decisão;
- (vi) na hipótese de acolhimento da defesa da **CONCESSIONÁRIA** e aceitação do **REAJUSTE** por ela proposto, os valores das diferenças devidas à **CONCESSIONÁRIA** a título do **REAJUSTE** incidente sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento de sua defesa serão parcelados em tantas parcelas quantas tenham sido os meses inteiros compreendidos entre a data-base de aplicação do reajuste e a decisão de seu deferimento, sendo cobrados nas faturas dos meses subsequentes.

6.8.8 Não haverá **REAJUSTE** nos anos em que for realizada revisão ordinária das tarifas, devendo a revisão tarifária, todavia, levar em consideração as perdas inflacionárias no período compreendido entre o último reajuste e a data-base da revisão, apuradas segundo o índice previsto na Cláusula 6.8.1., inciso (iii).

6.8.9 O índice previsto no item 6.8.1 (iii) visa refletir a efetiva evolução dos custos da **CONCESSÃO** que vier a ocorrer, nos termos do art. 40, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, e do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001, de forma a assegurar a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

6.8.10 Em virtude do disposto no item anterior, fica expressamente estabelecido que, na hipótese do índice apontado para o reajuste se revelar ineficaz para a finalidade, deixando de refletir de forma fiel a real variação dos custos da **CONCESSÃO** durante o período de **REAJUSTE**, a parte prejudicada pelo descompasso entre a fórmula de reajuste e a real variação dos custos da **CONCESSÃO** terá direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



6.8.11. Na hipótese prevista na Cláusula 6.8.10, o **CONTRATO DE CONCESSÃO** poderá ser aditado para substituição do método de **REAJUSTE**.

6.8.12 O termo aditivo mencionado no item anterior será firmado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **ENTE REGULADOR**, na condição de interveniente-anuente e de representante do **PODER CONCEDENTE** no respectivo instrumento, valendo a presente disposição contratual como cláusula-mandato para tal representação.

6.8.13 Após a **DATA DE ASSINATURA**, o **PODER CONCEDENTE** obriga-se desde já à publicar o respectivo decreto dando publicidade à estrutura tarifária prevista no Anexo VI do **EDITAL**.

6.9. DA REVISÃO

6.9.1 Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.9.2 Sem prejuízo do **REAJUSTE**, sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será efetuada a **REVISÃO** das **TARIFAS**, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, em especial quando:

- (i) sempre que houver modificação unilateral dos termos e condições previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e **ANEXOS**, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, que importe em variações de custos ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) sempre que houver alteração no cronograma e **PLANO DE METAS E INDICADORES**, constante no Anexo V do **EDITAL**, em razão da assunção pelo **PODER CONCEDENTE**, face à obtenção de recursos financeiros, de eventuais obrigações de investimentos originariamente atribuídas à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos previstos no **EDITAL** e **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iii) quando houver a necessidade de alterações nas metas de investimentos previstos no Plano e Metas e Indicadores constante no Anexo V do **EDITAL**;
- (iv) quando houver a necessidade de atender demandas adicionais ou extraordinárias do **PODER CONCEDENTE** ou pela necessidade de cobertura dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações das **TARIFAS** necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeira da **CONCESSÃO**;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (v) em decorrência de descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** das obrigações que lhe foram atribuídas;
- (vi) atrasos ou inexecução das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** em razão da demora ou omissão do **PODER CONCEDENTE** e dos demais entes integrantes da Administração Pública municipal, estadual e/ou federal;
- (vii) em decorrência de ocorrências supervenientes oriundas a) de força maior, b) caso fortuito, c) fato do Príncipe, d) fato da Administração, e) interferências imprevistas ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, f) atos extraordinários que afetem significativamente os custos da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**; g) alterações na política tributária ou fiscal; h) em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**; i) ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem os custos da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (viii) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês de apresentação das **PROPOSTAS**, incidentes direta ou indiretamente na receita, despesa ou fator que influencie a equação de equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ix) manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos **SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**;
- (x) decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça a **CONCESSIONÁRIA** cobrar a **TARIFA** ou de reajustá-la, nos termos pactuados neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, exceto quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver dado causa a tal decisão; e
- (xi) sempre que ultrapassado o limite fixado na Cláusula 6.5.1. do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6.9.3 O equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá ser mantido durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**. Para tanto, o **PODER CONCEDENTE** garante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que poderá ser implementado através:

- (i) da alteração das **TARIFAS**;
- (ii) dedução no **VALOR DA OUTORGA** remanescente;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (iii) da prorrogação do prazo da **CONCESSÃO**;
- (iv) da indenização direta à **PARTE**;
- (v) da adequação no Plano de Metas e Investimentos constante no Anexo V do **EDITAL**, com a inclusão ou exclusão de investimentos e alteração de cronogramas de implantação;
- (vi) da assunção de despesas; ou
- (vii) da combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

6.9.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na **PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA**.

6.9.5 Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **ENTE REGULADOR** requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o **PODER CONCEDENTE** o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da **CONCESSIONÁRIA**, para analisar e decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6.9.6 A **REVISÃO** da **TARIFA**, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, deve ser fundamentada pela **CONCESSIONÁRIA** com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

6.9.7 Sempre que se efetivar a **REVISÃO**, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejam nova **REVISÃO** de **TARIFAS**.

6.9.8 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 6.9.2, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **ENTE REGULADOR**, o requerimento de **REVISÃO**, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, que definem o valor das **TARIFAS**.

6.9.9 O **ENTE REGULADOR** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de **REVISÃO** referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



6.9.10 Aprovando o valor da **REVISÃO** proposto pela **CONCESSIONÁRIA**, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 6.9.3 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **ENTE REGULADOR** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

6.9.11 Caso o **ENTE REGULADOR** manifeste-se contrariamente ao pedido de **REVISÃO**, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido na Cláusula 6.9.9 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6.9.12 Ocorrendo a hipótese na Cláusula 6.9.11, o **ENTE REGULADOR** deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, mediante a contratação, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, de empresa independente e de renome, que será responsável por manifestar-se a respeito da controvérsia, mediante a apresentação de laudo circunstanciado indicando o valor eventualmente devido pelo **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua contratação.

6.9.13 O valor apurado pela empresa independente em seu laudo circunstanciado será fixado para fins de **REVISÃO**, sendo admitida a utilização dos meios de recomposição estabelecidos na Cláusula 6.9.3 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6.9.14 Fixado o valor para fins de **REVISÃO**, pelo procedimento estabelecido nos itens anteriores, o **ENTE REGULADOR** promoverá a notificação da **CONCESSIONÁRIA** para celebrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo termo aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cujo extrato deverá ser publicado pelo **PODER CONCEDENTE** no diário oficial do Estado de São Paulo e no jornal municipal de grande circulação.

6.9.15 A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos **USUÁRIOS** do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das **TARIFAS**.

6.9.16 Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as projeções financeiras constantes da **PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA** serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

6.10. DO PRODES

6.10.1 A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já autorizada a receber subsídios públicos à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, nos moldes propostos pelo **PRODES** ou qualquer outro programa de mesma natureza.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



6.10.2 A **CONCESSIONÁRIA** não terá qualquer obrigação de solicitar a inscrição de nenhuma Estação de Tratamento de Esgotos prevista ou não no Plano de Metas constante no **Anexo V** do **EDITAL**.

6.10.3 Caso o empreendimento habilitado pela **CONCESSIONÁRIA** no **PRODES** seja selecionado para contratação, nos termos autorizados pela legislação e regulação em vigor, e desde que haja o efetivo desembolso dos recursos financeiros disponibilizados no âmbito do **PRODES**, deverão ser observadas as seguintes obrigações:

- (i) o impacto da obtenção dos recursos liberados e desembolsados no âmbito do **PRODES** deverá ser considerado na equação econômico-financeira da **CONCESSÃO**.
- (ii) os benefícios decorrentes da aplicação de recursos do **PRODES** serão integralmente revertidos à comunidade e ao meio ambiente, por meio da redução dos preços e **TARIFAS** dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** ou, ainda, da antecipação do cronograma de implantação de Estações de Tratamento de Esgoto, previsto no Anexo V do **EDITAL**, observados os termos e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- (iii) o **PODER CONCEDENTE** deverá acompanhar o cumprimento de metas e dos critérios de gestão aplicados ao empreendimento selecionado no âmbito do **PRODES**, bem como a liberação do saque das parcelas do pagamento por esgoto tratado.

6.10.4 Observado o disposto na Cláusula 6.10.2. acima, o **PODER CONCEDENTE** compromete-se desde já a anuir à participação de qualquer Estação de Tratamento de Esgoto prevista na **CONCESSÃO** no **PRODES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1 Os **BENS VINCULADOS** são todos os bens indispensáveis à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, compostos de **BENS REVERSÍVEIS** e aqueles **BENS PRIVADOS** da **CONCESSIONÁRIA** existentes ou que vierem a ser incorporados ao **SISTEMA** após a celebração deste Contrato, nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

7.2 O patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** é constituído pelos:

- (i) **BENS REVERSÍVEIS**; e
- (ii) **BENS PRIVADOS**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



7.3 **DOS BENS REVERSÍVEIS**

7.3.1. Os **BENS REVERSÍVEIS** são todos os ativos fixos, dados em concessão pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** na data da celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, adicionados dos bens que venham a ser construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** que, por sua natureza, são necessários e dedicados à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

7.3.2 Os **BENS REVERSÍVEIS** classificam-se em quatro categorias:

- (i) Todos os bens colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** na **DATA DE TRANSFERÊNCIA** ou posteriormente à referida data;
- (ii) Os novos bens investidos pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (iii) Os novos bens construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** dedicados exclusivamente à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**; e
- (iv) Os novos bens construídos, recebidos ou adquiridos sem custo ("Doações") pela **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente dedicados à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e utilizados por esta para tal fim.

7.3.3 Os **BENS REVERSÍVEIS** incluem também: estações elevatórias, de captação de água bruta com seus respectivos equipamentos, estações de tratamento de água com seus respectivos equipamentos, redes e tubulações de adução e de distribuição de água, estações de tratamento de esgoto, redes e tubulações de esgoto, edifícios administrativos no local das estações de captação ou tratamento de água e esgoto, oficinas e laboratórios, e outras instalações e equipamentos pertinentes à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

7.3.4 Todo o ativo alocado pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSÃO** posteriormente à **DATA DE TRANSFERÊNCIA** ou utilizado para a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** pela **CONCESSIONÁRIA** constitui um **BEM REVERSÍVEL**.

7.3.5 Os **BENS REVERSÍVEIS**, na expiração ou **TÉRMINO DA CONCESSÃO**, retornarão ao **PODER CONCEDENTE**.

7.3.6 Os **BENS REVERSÍVEIS** são bens públicos e não podem ser alienados, exceto mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.



7.3.7 As **PARTES** deverão elaborar até a **DATA DE TRANSFERÊNCIA** o inventário dos **BENS REVERSÍVEIS** visando à elaboração do **TERMO DE RECEBIMENTO**.

7.3.8 A cada 04 (quatro) anos, a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** revisarão a lista dos **BENS REVERSÍVEIS** incluída no Anexo VIII do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e produzirão uma nova lista, a qual atualizará o inventário dos **BENS REVERSÍVEIS**, constante no **TERMO DE RECEBIMENTO**.

7.3.9 Baseada no inventário dos **BENS REVERSÍVEIS**, constante no **TERMO DE RECEBIMENTO**, a **CONCESSIONÁRIA** determinará, em acordo com o **PODER CONCEDENTE**, a lista dos **BENS REVERSÍVEIS** que integrarão o seu patrimônio contábil.

7.3.10 Os **BENS REVERSÍVEIS** integrantes do patrimônio contábil da **CONCESSIONÁRIA**, cujos períodos de vida útil listados no inventário dos **BENS REVERSÍVEIS** expirarem antes da data de expiração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, podem ser substituídos ou reabilitados durante a duração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, salvo se demonstrado pela **CONCESSIONÁRIA** e aceito pelo **ENTE REGULADOR** que tais bens têm uma vida útil superior ao **PRAZO DA CONCESSÃO**.

7.4. DOS BENS PRIVADOS

7.4.1 Os bens que não se classificam como **BENS REVERSÍVEIS** são de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** e denominados **BENS PRIVADOS**.

7.4.2. Os **BENS PRIVADOS** incluem os bens que podem ser alocados ou utilizados em outras atividades além da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, tais como edificações para escritório ou moradia, veículos não especializados, equipamento de escritório e software genérico.

7.4.3 Os **BENS PRIVADOS** são e permanecerão propriedade da **CONCESSIONÁRIA** na data de expiração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a menos que as **PARTES** decidam uma operação de compra-venda para a totalidade ou parte dos bens.

7.4.4 No caso do **PODER CONCEDENTE** ou do sucessor da **CONCESSIONÁRIA** ter interesse em adquirir a totalidade ou parte dos **BENS PRIVADOS** o preço de aquisição será livremente negociado entre as **PARTES**.

7.4.5 A **CONCESSIONÁRIA** pode a qualquer momento alienar os **BENS PRIVADOS**, independentemente de qualquer autorização prévia.

7.4.6 Na data de expiração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia indenização, poderá oferecer ao **PODER CONCEDENTE** a totalidade ou parte de determinados **BENS PRIVADOS** que são essenciais à continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



DE SANEAMENTO, como veículos e equipamentos especializados, ferramentas, estoques de peças sobressalentes, equipamento de processamento de dados e telecomunicação, software, banco de dados e, possivelmente, edificações que abrigam oficinas, escritórios, armazenagem e laboratórios, dentre outros.

7.4.6.1 O valor de aquisição dos bens mencionados na cláusula 7.4.6. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** será livremente negociado entre as partes e deverá refletir o valor de mercado dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA OUTORGA

8.1. METAS DE DESEMPENHO E PADRÕES DE SERVIÇO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

8.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a prestar serviço adequado, respeitando a legislação e as normas técnicas aplicáveis e a cumprir as **METAS DE DESEMPENHO e PADRÕES E METAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO** estabelecidas no Anexo V do **EDITAL** e, em especial:

- (i) A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas análises de laboratório que visem garantir que a qualidade de água fornecida aos **USUÁRIOS** esteja dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação e por este **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ii) A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar sistemas de eficácia, que permitam a automatização das operações, empregando pessoal qualificado, no sentido de elevar o nível de qualidade dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** aos **USUÁRIOS** e facilitar o monitoramento da **CONCESSÃO**;
- (iii) A **CONCESSIONÁRIA** deve operar o **SISTEMA** em condições de segurança e proteção aos indivíduos e equipamentos;
- (iv) A **CONCESSIONÁRIA** deverá proteger adequadamente o **SISTEMA** evitando o acesso de pessoal não autorizado;
- (v) A **CONCESSIONÁRIA** deverá proteger adequadamente o sistema de comunicação para evitar e prevenir o acesso e o uso não-autorizado e inconveniente desse sistema;
- (vi) Promover as ações necessárias para a ligação dos **USUÁRIOS** ao **SISTEMA**, medição dos volumes consumidos e faturamento dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** prestados;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (vii) Realizar fiscalizações a equipamentos e/ou instalações vinculadas aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** para verificar a forma de utilização das mesmas pelos **USUÁRIOS**, orientando-os, se for necessário, para a sua adequada utilização, podendo, ainda, impor as sanções no caso de adulteração ou destruição dos equipamentos pelos **USUÁRIOS**;
- (viii) Responder às perguntas e reclamações dos **USUÁRIOS**;
- (ix) A **CONCESSIONÁRIA** deve propor ao **ENTE REGULADOR** mudanças e ajustes no Regulamento do Serviço, constante no Anexo VII do **EDITAL**, com base na experiência em operação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- (x) Na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, a **CONCESSIONÁRIA** deve, na medida do possível, expandir o **SISTEMA** de forma integrada de modo a proceder à instalação das ligações de água esgoto simultaneamente, respeitada os limites da área urbana atualmente definida no Plano Diretor previsto na Lei Complementar Municipal nº 74, de 23 de fevereiro de 2007; e
- (xii) A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover medidas educativas, por meio de campanhas socioambientais e propagandas direcionadas a toda população, visando à conscientização para o uso adequado e razoável da água, e aconselhando condutas que evitem a poluição de recursos naturais, pela utilização do sistema de forma equivocada.

8.2. DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.

8.2.1 A **CONCESSIONÁRIA** assume todos os investimentos relativos às obras necessárias para a prestação e expansão dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, respeitados os limites da área urbana atualmente definida no Plano Diretor aprovado pela Lei Complementar nº 74, de 23 de fevereiro de 2007, satisfazendo os **PADRÕES E METAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, segundo as condições definidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no Anexo V do **EDITAL**. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se em particular:

- (i) Para os **BENS REVERSÍVEIS**, a obrigação de mantê-los permanentemente em condições adequadas de funcionamento;
- (ii) Para os **BENS PRIVADOS** essenciais à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, a obrigação de mantê-los em condições adequadas de funcionamento.

8.2.2 Independentemente da obtenção de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir as metas de expansão previstas no Anexo V do **EDITAL**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



8.2.3 No que se refere especificamente à realização da(s) obra(s) prevista(s) nas **PROPOSTAS** para a consecução das **METAS DE DESEMPENHO** definidas no Anexo V do **EDITAL**, será observado o seguinte procedimento de reconhecimento de investimento realizado:

- (i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar por escrito o **PODER CONCEDENTE**, com cópia ao **ENTE REGULADOR**, comunicando a conclusão da(s) obra(s) prevista(s) nas **PROPOSTAS** visando a atingir as **METAS DE DESEMPENHO** definidas no Plano de Metas constante no Anexo V do **EDITAL**.
- (ii) Uma vez recebida a notificação enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar acerca da(s) obra(s) concluída(s) pela **CONCESSIONÁRIA**.
- (iii) Não havendo nenhuma inconsistência apontada pelo **PODER CONCEDENTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, acima referido, a(s) obra(s) será(ão) recebidas automaticamente pelo **PODER CONCEDENTE**, o qual se compromete, neste caso, a emitir o correspondente "Termo de Aceite Definitivo de Obra".
- (iv) Caso exista alguma inconsistência relevante na(s) obra(s) concluída(s) pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acima referido, apontará todas, por meio de relatório devidamente motivado e justificado, contendo a descrição das inconsistências verificadas na(s) obra(s) e das medidas que deverão ser adotadas pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual implicará na emissão do "Termo de Aceite Provisório de Obra".
- (v) No prazo de até 10 (dias) úteis, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contestar as inconsistências apontadas pelo **PODER CONCEDENTE**, apresentando justificativas acerca das alegações tecidas no relatório constante do "Termo de Aceite Provisório de Obra". Caso não haja manifestação da **CONCESSIONÁRIA** no prazo de até 10 (dias) úteis, os reparos serão efetuados.
- (vi) O **PODER CONCEDENTE** poderá (a) não aceitar as justificativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, no prazo acima mencionado, ou (b) não se conformar com os reparos efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, será formada uma Comissão de Peritos, formada por 3 (três) profissionais com comprovada habilitação e experiência na área a que se referem à questão levantada, dois indicados por cada uma das partes, os quais indicarão por consenso o terceiro. A Comissão de Peritos deverá emitir parecer justificado e conclusivo sobre cada questão que lhe for formulada, em até 5 (cinco) dias úteis após ter recebido a documentação de ambas as partes.



8.3. REGISTRO CONTÁBIL DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

8.3.1 A **CONCESSIONÁRIA** deve observar o disposto na **Cláusula Sétima – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, no que se refere ao registro contábil dos **BENS REVERSÍVEIS**, bem como manter contas separadas para contabilização dos seus investimentos.

8.4. DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES

8.4.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá responder às solicitações de informação ou esclarecimentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.4.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, pertinentes à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, incluindo-se as informações sobre aspectos técnicos e financeiros.

8.4.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, conservar e manter à disposição do **PODER CONCEDENTE** todas as informações e registros relativos ao desempenho e qualidade dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e do **SISTEMA**, após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.

8.4.4 A **CONCESSIONÁRIA** informará o **PODER CONCEDENTE** sobre qualquer falha nos **PADRÕES E METAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

8.4.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** os Planos de Exploração dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos, contendo as estratégias de operação e de manutenção, bem como a previsão das expansões consoante as metas previstas no Anexo V do **EDITAL**.

8.5. DAS OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.5.1 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor aplicável, incluindo, mas sem limitação, as normas que tratam da disposição de resíduos sólidos e efluentes líquidos e as normas relativas à armazenagem de substâncias perigosas, tóxicas, inflamáveis ou corrosivas, sendo a **CONCESSIONÁRIA** a exclusiva responsável por quaisquer infrações e penalidades de natureza administrativa, civil ou criminal decorrentes de condutas que violem a legislação ambiental, ou que venham a causar danos ao meio ambiente a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.

8.5.2 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a informar o **PODER CONCEDENTE** anualmente sobre:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (i) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações realizadas durante o período; e
- (ii) As ações e medidas adotadas para mitigar e/ou compensar os efeitos dos impactos ambientais negativos.

8.5.3 A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável por qualquer passivo ambiental originado ou provocado em razão de causas anteriores à **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, não arcando, portanto com qualquer custo de descontaminação relacionado a atividades anteriores.

8.5.4 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, no entanto, ser solicitada pelo **PODER CONCEDENTE**, proceder à mitigação de eventual dano ambiental provocado pela prestação do serviço em data anterior à **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, devendo o **PODER CONCEDENTE** compensar a **CONCESSIONÁRIA** por todos os custos envolvidos com esta atividade.

8.5.5 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela obtenção de todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, devendo manter aludida documentação atualizada sempre que necessário ou solicitado pelo órgão competente.

8.5.6 A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se, ainda, a cumprir integralmente os termos, condições e/ou restrições constantes das licenças ou autorizações ambientais concedidas, atendendo aos critérios e padrões estabelecidos na legislação ambiental em vigor ou estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

8.5.6.1 Não obstante o disposto na Cláusula 8.5.5 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, quando os atrasos na obtenção das licenças ambientais ocorrerem por atos e fatos alheios à vontade e atuação da **CONCESSIONÁRIA** deve-se observar a previsão nas Cláusulas 8.11.1.1 e 8.11.1.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.6.1 Em garantia ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar ao **PODER CONCEDENTE** a **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, no prazo de até 3 (três) dias antes da data prevista para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, válida pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua emissão, em favor do **PODER CONCEDENTE**, no valor correspondente a 3% (três por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**, calculado pela taxa interna de retorno, apresentado em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, a título irrevogável, cujos termos deverão ser previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



8.6.1.1 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** pode ser apresentada em uma das seguintes modalidades, nos termos previstos no artigo 31, inciso III e artigo 56, §1º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, à escolha da **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) Caução em dinheiro;
- (ii) Seguro-garantia;
- (iii) Títulos da dívida brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou
- (iv) Fiança- bancária.

8.6.1.2 No caso de caução em dinheiro, deverá ser entregue comprovante de depósito em conta poupança na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação e no caso de fiança bancária, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** deverá necessariamente incluir a renúncia do fiador aos benefícios do artigo 835 do Novo Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigo 261 do Código Comercial e artigo 595 do Código de Processo Civil.

8.6.1.3 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** deverá ser apresentada em sua forma original, exceto os seguros-garantia que poderão ser apresentadas em sua versão digital e deverão ter seus valores expressos em Reais, bem como, no caso de seguro-garantia e fiança bancária, a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

8.6.1.4 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** deverá ser renovada e reajustada anualmente, conforme os critérios aplicados ao **REAJUSTE** da **TARIFA**, previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.6.1.5 A garantia prevista na Cláusula 8.6.1. acima será reduzida, proporcionalmente ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, da seguinte forma:

- (i) Equivalerá a 3% (três por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**, a partir do 1º (primeiro) dia da **CONCESSÃO**, contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, até o 6º (sexto) ano da **CONCESSÃO**;
- (ii) a partir do 7º (sétimo) ao 15º (décimo-quinto) ano contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, equivalerá a 2% (dois por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**;
- (iii) a partir do 16º (décimo sexto) ano contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA** até o final do prazo da **CONCESSÃO**, equivalerá a 1% (um por cento) do **VALOR ESTIMADO DO**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



CONTRATO.

8.6.1.6 A garantia também será reduzida em razão de sua utilização nos casos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8.6.2 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** poderá ser executada pelo **PODER CONCEDENTE** nos seguintes casos, sem prejuízo das penalidades previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- (i) Caso a **CONCESSIONÁRIA** não efetue o pagamento de multas interpostas nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ii) Para garantia das obrigações de indenização provenientes dos prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) No caso de extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO** por declaração de caducidade, para ressarcimento dos danos sofridos pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.6.3 Caso o **PODER CONCEDENTE** entenda que uma das causas para a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** tenha ocorrido, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para que esta possa sanear a situação.

8.7 DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

8.7.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar ao **ENTE REGULADOR**, no dia 15 de cada mês, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, a **TAXA DE REGULAÇÃO**, à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor líquido total efetivamente recebido pela **CONCESSIONÁRIA** no mês imediatamente anterior.

8.7.2 Entende-se por valores líquidos efetivamente recebidos, o valor total recebido, deduzido os tributos diretos incidentes (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a receita da **CONCESSIONÁRIA**.

8.8 DOS CONTRATOS DE SEGURO

8.8.1 Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, na **DATA DA TRANSFERÊNCIA**, as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**:

- (i) Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar,



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto / Riscos do Fabricante, Despesas com desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos;

- (ii) Seguro do Tipo “Compreensivo” - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo **MUNICÍPIO** e ocupados pela **CONCESSIONÁRIA** e que apresentem vinculação com o objeto da **CONCESSÃO**. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Para fins de proposta o valor segurado no primeiro ano da **CONCESSÃO** deverá ser de no mínimo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- (iii) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de cursos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, não devendo ser inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a cobertura de Responsabilidade Civil Geral e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.

8.8.2 O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

8.8.3 A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

8.8.4 As apólices deverão incluir o **PODER CONCEDENTE** como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o este.

8.8.5 Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que deverá vigência idêntica a das obras seguradas.

8.9. DAS OBRIGAÇÕES DE DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

8.9.1 Cabe ao **PODER CONCEDENTE** declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas, propor limitações ou servidões administrativas e, permitir à **CONCESSIONÁRIA**, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



CONCESSÃO, além de arcar com os ônus, inclusive financeiros, bem como as medidas necessárias de apoio à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto nos encargos constantes na Cláusula 10.1, itens (xii) e (xiii), respectivamente.

8.9.2 Compete à **CONCESSIONÁRIA** indicar, de forma justificada, com 30 (trinta) dias de antecedência, ao **PODER CONCEDENTE**, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como limitações ou servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e obras vinculados à **CONCESSÃO**, para que o **PODER CONCEDENTE** promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

8.9.3 Caso o **PODER CONCEDENTE** não promova os atos e medidas cabíveis em relação às desapropriações ou limitações ou servidões administrativas necessárias à execução dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**, promover os atos necessários, naquilo que lhe for juridicamente possível, e arcar com os respectivos ônus, devendo ser prontamente reembolsada pelo **CONCEDENTE** ou promovida a readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

8.9.3.1 Nesta hipótese caberá ao **PODER CONCEDENTE** efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.10. DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

8.10.1 Nos termos do item 1.2. do **ANEXO II** do **EDITAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar o **VALOR DE OUTORGA**, no total de **R\$5.200.00,00** (cinco milhões e duzentos mil reais), ao **PODER CONCEDENTE** em 06 (seis) parcelas de igual valor e na seguinte forma:

- (i) A primeira parcela no 5º dia útil após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**;
- (ii) A segunda parcela no prazo de 90 (noventa) dias, contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**;
- (iii) A terceira parcela no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**;
- (iv) A quarta parcela no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**;
- (v) A quinta parcela no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**; e
- (vi) A sexta parcela no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.



8.11. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

8.11.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao desempenho de suas atividades perante os órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas aos estudos e à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.

8.11.1.1 O **PODER CONCEDENTE** deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da **CONCESSÃO** quando, embora a **CONCESSIONÁRIA** comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

8.11.1.2 Quando a prorrogação do prazo prevista no item anterior alterar a equação econômico-financeira do Contrato, deverá ser efetivada a devida revisão tarifária, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.11.2 A **CONCESSIONÁRIA** deve publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios, se exigido por lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1 A **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de receber todas as receitas geradas pela prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

9.2 A **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

9.3 São direitos da **CONCESSIONÁRIA**, a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**:

- (i) Utilizar, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, os bens relacionados no Anexo VIII do **EDITAL**;
- (ii) Ter acesso as informações referentes às atividades necessárias pertinentes à gestão dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (iii) Obter a colaboração do **PODER CONCEDENTE**, dentro dos limites de competência deste, no acesso aos locais e instalações necessários à execução dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (iv) Obter do **PODER CONCEDENTE**, quando possível, a declaração de utilidade pública de bens e áreas necessárias à execução dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



imóveis necessários à execução e conservação de obras e dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**:

- (v) Manifestar-se previamente acerca dos projetos dos sistemas de água e esgoto de novos loteamentos;
- (vi) Submeter à apreciação do **PODER CONCEDENTE** eventuais conflitos com outras concessionárias;
- (vii) Obter do **PODER CONCEDENTE** a manifestação formal sobre seus pleitos, solicitações e propostas;
- (viii) Deixar de prestar os serviços, ou interromper sua prestação, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras ou inadequadas, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas na legislação aplicável;
- (ix) Exigir dos usuários a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário, de acordo com as normas editadas pelo **ENTE REGULADOR**; e
- (x) Alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada.

9.4 A **CONCESSIONÁRIA** poderá prestar serviços adicionais não relacionados aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, mas que se utilizem dos bens afetos à prestação dos serviços concedidos, desde que previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

9.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.5.1 A **CONCESSIONÁRIA** terá direito de contratar terceiros, por sua conta e risco para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, bem como a implantação de projetos associados.

9.5.1.1 Para os fins dispostos nesta Cláusula, entende-se por atividades inerentes aquelas que estão relacionadas ao objeto principal da **CONCESSÃO**, e por atividades acessórias e complementares aquelas que possam ser suprimidas, sem que isto desnature ou afete o objeto da **CONCESSÃO**.

9.5.2 Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**, permanecendo a **CONCESSIONÁRIA** integralmente responsável perante o **PODER CONCEDENTE** por todas as atividades subcontratadas.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



9.5.3 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE** ou do **ENTE REGULADOR** e das cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.5.4 A execução das atividades subcontratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros deverá estar em plena conformidade com as normas legais e regulamentares referentes a este **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.6. DA TRANFERÊNCIA DA CONCESSÃO

9.6.1 A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá efetuar a transferência do seu controle acionário com prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**.

9.6.2 Para fins de obtenção da anuência do **PODER CONCEDENTE** a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar que o novo grupo de controle:

- (i) Atende plenamente às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, de acordo os requisitos exigidos no **EDITAL**; e
- (ii) Compromete-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

9.6.3 Atendidas as exigências dispostas na Cláusula anterior, o **PODER CONCEDENTE** anuirá com a transferência pretendida.

9.6.4 Será permitida a transferência da **CONCESSÃO** para terceiro a qualquer tempo, quando tal transferência decorrer diretamente de financiamento, nos termos admitidos pela Lei Federal n.º 8.987/95.

9.7. DA UTILIZAÇÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

9.7.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar, pelo prazo da **CONCESSÃO** outorgada e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles as benfeitorias e/ou servidões necessárias à exploração do serviço, sempre sujeita aos regulamentos administrativos próprios, excluindo-se da prerrogativa as ações necessárias ao desenvolvimento de atividades acessórias e/ou adicionais, conforme previsto neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.8. DAS GARANTIAS EM FINANCIAMENTOS



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



9.8.1 A obtenção e consecução de financiamento serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta comunicar ao **PODER CONCEDENTE** todas as vezes que contratar financiamento de qualquer natureza ou forma que envolva a constituição de direito real de garantia, transferência ou oneração de direitos, receitas e obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.8.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia nos contratos de financiamento direitos da **CONCESSÃO**, podendo, inclusive, constituir direito real de garantia, penhor de ações e/ou ceder ou onerar as receitas ou demais direitos provenientes do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante notificação e anuência prévia ao **PODER CONCEDENTE**. Para tanto, o **PODER CONCEDENTE** deverá receber cópia do respectivo contrato de financiamento, inclusive em forma de minuta, comprometendo-se, desde já, a manter confidenciais quaisquer provisões de tal contrato estabelecidas como confidenciais no mesmo. Se solicitado pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito de tal financiamento, o **PODER CONCEDENTE** firmará termo de consentimento em razão do qual concordará com a constituição de direito real de garantia, cessão ou oneração de receitas e outros direitos de que seja titular em favor do(s) banco(s) financiador(es), a título de garantia, na forma acordada entre a **CONCESSIONÁRIA** e os banco(s) financiador (es).

9.8.3 A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a incluir, nos contratos de financiamento e de garantia que envolvam a transferência ou oneração de direitos e obrigações, cessão ou constituição de direito real de garantia decorrentes deste **CONTRATO**, cláusula que obrigue o(s) banco(s) financiador (es) a notificar o **PODER CONCEDENTE** imediatamente quando do inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** que enseje a transferência dos direitos e obrigações, bem como a execução das garantias, decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** ao(s) banco(s) financiador (es).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

10.1 O controle do **PODER CONCEDENTE** sobre a **CONCESSÃO** abrangerá o poder de fiscalizar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**. O **PODER CONCEDENTE** poderá:

- (i) Fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e **ANEXOS**, bem como aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, após o devido processo legal;
- (ii) Intervir na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (iii) Extinguir a **CONCESSÃO**;
- (iv) Autorizar os **REAJUSTES** e **REVISÕES** de **TARIFAS** a serem cobrados pela **CONCESSIONÁRIA** verificando sua consistência dentro do prazo e de acordo com os critérios estabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (v) Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devendo, em caso de ruptura, promover a sua recomposição nas formas admitidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (vi) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e as cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (vii) Zelar pela boa qualidade dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**;
- (viii) Estimular a formação de associações de **USUÁRIOS** para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como garantir os seus direitos;
- (ix) Viabilizar e obter, em seu nome e ou da **CONCESSIONARIA**, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, bem como responder pelas responsabilidades delas decorrentes;
- (x) Prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
- (xi) Dar apoio aos entendimentos junto a concessionários de serviços públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da **CONCESSÃO**;
- (xii) Declarar de utilidade pública os bens necessários à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** para os fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, além de todas as medidas necessárias ao apoio da **CONCESSIONÁRIA** na manutenção da integridade dos bens e limitações ou servidões administrativas, valendo-se para isso de seu Poder de Polícia.
- (xiii) Assumir todos os ônus, inclusive financeiros, decorrentes das desapropriações, imposição de servidões administrativas, imissão provisória de bens imóveis, imposição de limitações administrativas de qualquer natureza, além da obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais;
- (xiv) Transferir à **CONCESSIONÁRIA** as servidões de passagem já regularizadas em nome do **MUNICÍPIO** ou **SAEF**, vinculadas ao **SERVIÇO DE SANEAMENTO**, as quais retornarão ao **MUNICÍPIO**, ao final da **CONCESSÃO**;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (xv) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;
- (xvi) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do **EDITAL**, do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e dos **ANEXOS**;
- (xvii) Fazer com que o **SAEF** elabore o inventário previsto na Cláusula 7.3.7 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (xviii) Envidar esforços para que a **CONCESSIONÁRIA** obtenha as autorizações municipais competentes para a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (xix) Viabilizar o acesso da **CONCESSIONÁRIA**, no limite de suas competências, aos locais e instalações necessários à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (xx) Impor as penalidades e sanções cabíveis às pessoas físicas ou jurídicas em razão da utilização irregular do **SISTEMA**, nos termos previstos no Anexo VII do **EDITAL**;
- (xxi) Obter a anuência da **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de fornecimento de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e as instalações de novas indústrias;
- (xxii) Condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador ou incorporador, entre outras obrigações, a implantação da rede de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive ramais, bem como a obtenção da aprovação específica da **CONCESSIONÁRIA** acerca do projeto do sistema de água e esgoto do novo loteamento.
- (xxiii) Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** toda a documentação disponível referente às contas dos **USUÁRIOS** existentes;
- (xxiv) Ter ciência prévia dos projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados.
- (xxv) Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- (xxvi) Repassar à **CONCESSIONÁRIA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- (xxvii) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis aos proprietários ou possuidores dos



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



imóveis que não estejam ligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou exigir que o **ENTE REGULADOR** o faça; e

(xxviii) Dar apoio, naquilo que lhe couber, à **CONCESSIONÁRIA** na obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme descrito nas Cláusulas 3.1., 3.1.1. e 3.2. acima.

10.2 Mediante Lei Municipal, será criado o **ENTE REGULADOR**, ao qual será delegada a regulação da **CONCESSÃO**, incluindo as atividades de acompanhamento das atividades da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira pertinentes à **CONCESSÃO**, observado o disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos **ANEXOS** e na legislação aplicável.

10.3 O **PODER CONCEDENTE** não se oporá a qualquer alteração societária no grupo de controle da **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do exercício de direitos de qualquer credor, previstos em acordos financeiros ou outros, desde que tal mudança de grupo de controle não cause qualquer violação das disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.4 As outorgas e licenças de uso dos recursos hídricos e instalações para a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, tanto no que tange a captações de água bruta quanto afastamento e disposição final de efluentes, são de responsabilidade exclusiva do **PODER CONCEDENTE**. Esta responsabilidade se estende inclusive quanto a obrigações e penalidades decorrentes da legislação, eventualmente impostas pelos órgãos estaduais e federais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1 A relação entre a **CONCESSIONÁRIA** e os **USUÁRIOS** é uma relação contratual, corroborada pelos regulamentos e definida no Anexo VII do **EDITAL**.

11.2 São direitos e obrigações dos **USUÁRIOS**:

- (i) Receber o **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** adequado;
- (ii) Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referente ao serviço prestado;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (iv) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- (v) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**;
- (vi) obter e utilizar os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, observadas as normas do Regulamento do Serviço constante no Anexo VII do **EDITAL**;
- (vii) proceder à ligação aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** sempre que este lhe for disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA**; e
- (viii) recorrer aos órgãos de fiscalização para a obtenção de informações, apresentação de reclamações e sugestões à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

12.1 A **CONCESSIONÁRIA** envidará seus melhores esforços, sempre observados os limites de sua capacidade de absorção e de normas funcionais, para empregar os profissionais alocados no **SAEF** que desejarem, após entrevista e seleção, ingressar no quadro de pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, mediante a celebração de contratos de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da **CONCESSÃO**, abrangendo todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO** será executada pelo **ENTE REGULADOR**, observado o disposto neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como o disposto nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.2 A **CONCESSIONÁRIA** deve cooperar com o **ENTE REGULADOR** para facilitar a supervisão dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e qualquer controle que esta venha a realizar na **CONCESSÃO**.

13.3 A fiscalização do **ENTE REGULADOR** não poderá afetar a responsabilidade de gestão da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a continuidade e a qualidade dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



13.4 A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à adequação de suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

13.5 Constatadas quaisquer irregularidades perante disposições legais ou contratuais, o **ENTE REGULADOR** determinará a correção dos procedimentos adotados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

14.1 Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Multa; e
- (iii) Decretação da Caducidade da **CONCESSÃO**.

14.1.1 No caso de inadimplência o **PODER CONCEDENTE** deverá advertir a **CONCESSIONÁRIA** por escrito, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.1.2 Dependendo da gravidade da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** e do tipo de falha, o **PODER CONCEDENTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** de seu inadimplemento, exigindo que a inadimplência ou falha seja saneada, dentro de um prazo a ser fixado pelo **PODER CONCEDENTE** e de acordo com a natureza do ato.

14.1.3 No caso do inadimplemento não ser saneado no prazo proposto pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá impor multas, de acordo com a gravidade da falha.

14.2 A penalidade de advertência escrita imporá à **CONCESSIONÁRIA** o dever de cumprir as obrigações contratuais em que não estejam conformes as disposições constantes no Regulamento do Serviço incluso no Anexo VII do **EDITAL**.

14.3. DAS MULTAS

14.3.1 As infrações sujeitas à multa se classificam em leves, médias, graves e gravíssimas, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (i) As infrações leves, que não representam prejuízos à prestação do **SERVIÇO DE SANEAMENTO**, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública, terão seu valor estabelecido em até 0,01% (um centésimo por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses anteriores à notificação pelo **PODER CONCEDENTE**.
- (ii) As infrações médias, que mesmo importando em prejuízos à prestação do **SERVIÇO DE SANEAMENTO**, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública, foram devidamente mitigadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou foram revestidas de circunstâncias atenuantes, terão seu valor estabelecido em até 0,03% (três centésimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses, anteriores à notificação pelo **PODER CONCEDENTE**.
- (iii) As infrações graves, que representam prejuízos à prestação do **SERVIÇO DE SANEAMENTO**, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública, terão seu valor estabelecido em até 0,3% (três décimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses, anteriores à notificação pelo **PODER CONCEDENTE**.
- (iv) As infrações gravíssimas, que representam prejuízos à prestação do **SERVIÇO DE SANEAMENTO**, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública e nas quais sejam verificadas circunstâncias agravantes, terão seu valor estabelecido em até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses, anteriores à notificação pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.3.1.1 Por valor líquido efetivamente recebido entende-se as receitas oriundas da prestação do **SERVIÇO DE SANEAMENTO**, deduzidos os impostos e taxas cabíveis, incluindo a **TAXA DE REGULAÇÃO**.

14.3.1.2 No caso de aplicações de penalidades anteriores ao prazo de 1 (um) ano da celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o valor a ser aplicado, nos termos desta Cláusula, será determinado com base no faturamento líquido estimado para o período de 12 (doze) meses.

14.3.1.3 Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator.

14.3.1.4 Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

14.3.2 Para a aplicação das penalidades de advertência e multa, será instaurado processo administrativo específico, que terá início com a lavratura do Auto de Infração.



14.3.2.1 Lavrado o Auto de Infração a **CONCESSIONÁRIA** será intimada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar sua defesa.

14.3.2.2 Da decisão que culminar com a aplicação de multa caberá ainda recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, ao **PODER CONCEDENTE**. A decisão do **PODER CONCEDENTE** exaure a instância administrativa.

14.3.3 No caso de não pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** das multas referidas nesta Cláusula, poderá o **PODER CONCEDENTE** executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

15.1 Na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar ao **PODER CONCEDENTE** a realização de audiências de mediação e a utilização de peritos e especialistas, com a finalidade de harmonizar os entendimentos e compor os conflitos.

15.2 Para a realização de audiência de mediação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá endereçar ao **PODER CONCEDENTE** o **AVISO DE DISPUTA**.

15.3 No período de 30 (trinta) dias que se seguem à entrega da data de entrega do **AVISO DE DISPUTA**, as **PARTES** envidarão os seus melhores esforços para solucionar a divergência suscitada.

15.4 Caso as **PARTES** não encontrem qualquer solução para a divergência suscitada, poderão submeter a divergência à apreciação de um ou mais profissionais especialistas selecionados de comum acordo devidamente qualificados e de reconhecida experiência profissional no campo objeto da divergência técnica (“Especialista”). Caso não se chegue a um acordo acerca do nome do(s) especialista(s), as **PARTES** poderão tentar indicar outro(s) especialista(s) ou submeter a questão ao processo arbitral.

15.5 Os casos omissos ou duvidosos oriundos da execução do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou qualquer divergência entre as **PARTES** que não forem solucionadas por mediação ou pelo Especialista poderão ser submetidas à **ARBITRAGEM**, desde que não versem sobre direitos indisponíveis.

15.6 O procedimento de arbitragem deverá ser instaurado em até 15 (quinze) dias úteis depois de proferida a decisão final do procedimento ou recurso administrativo.

15.7 O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) consistirá de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) nomeados por cada uma das **PARTES** e o terceiro, que atuará como presidente do procedimento



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



arbitral, escolhido pelos árbitros nomeados pelas **PARTES** ou, caso os árbitros nomeados pelas **PARTES** não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias da data em que o último árbitro nomeado pela **PARTE** tenha sido designado, este será escolhido pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A **PARTE** que desejar recorrer ao procedimento de arbitragem deverá notificar a outra **PARTE**, indicando a natureza da **DISPUTA** e o nome do árbitro por ela nomeado.

15.8 No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação referida no item 15.7 acima, a outra **PARTE** informará à primeira **PARTE**, mediante documento escrito, acerca do árbitro por ela nomeado. Na hipótese de tal nomeação não ser efetuada, a primeira **PARTE** poderá solicitar que o Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá nomeie o segundo árbitro em nome da outra **PARTE**.

15.9 No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da nomeação mencionada no Parágrafo acima, os árbitros nomeados por cada uma das **PARTES** indicarão um terceiro árbitro que presidirá o procedimento. Caso não se logre acordo acerca do terceiro árbitro, tal nomeação será efetuada pelo Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

15.10 A arbitragem será regida pelas Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional no contexto de uma arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá e o laudo arbitral poderá ser executado em qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, as mesmas serão complementadas pelas regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e pelas leis processuais brasileiras, particularmente as disposições da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e aquelas do Código de Processo Civil brasileiro, sem levar em conta quaisquer normas de conflito de leis contida em tal legislação.

15.11 Qualquer **PARTE** poderá pedir aos árbitros o direito de proceder a dilação probatória. O direito a dilação probatória será outorgado pelos árbitros a seu critério exclusivo com vistas a evitar surpresas e fornecer acesso razoável às informações necessárias ou às informações que tenham a probabilidade de serem apresentadas durante o curso da arbitragem sem se levar em conta se ou em que medida tais informações sejam confidenciais.

15.12 Será concedido às **PARTES** o direito de interrogar qualquer testemunha da **PARTE** contrária cujo testemunho seja admitido.

15.13 O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. O laudo arbitral será final e vinculará às partes pertinentes. As partes renunciam a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. Cada parte permanece com o direito de buscar assistência judicial:

(a) Para compelir a arbitragem;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (b) Para obter medidas liminares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante a arbitragem, e qualquer de tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas partes; e
- (c) Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Caso as partes busquem assistência judicial, o foro central da Cidade de São Paulo terá jurisdição.

15.14 No prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data da instauração do procedimento de arbitragem, os árbitros apresentarão sentença arbitral pormenorizada, a qual será proferida por maioria de votos e será definitiva e irrecorrível. Tal sentença arbitral discriminará e quantificará as responsabilidades da **PARTE** inadimplente bem como indicará a proporção dos honorários e despesas dos árbitros a ser suportada por cada **PARTE** e a respectiva forma de pagamento. A sentença arbitral, exceto na hipótese de fraude ou erro relevante, será definitiva, irrecorrível e vinculante às **PARTES**.

15.15 Qualquer execução da sentença arbitral deverá atender aos requisitos de exeqüibilidade no Brasil e dar-se-á como se fosse execução de sentença definitiva proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário do mencionado território.

15.16 A decisão arbitral será final e impositiva sobre ambas as **PARTES**. Os custos envolvidos no processo de arbitragem serão suportados pela Parte perdedora, a menos que definido de outra forma pelo Tribunal Arbitral.

15.17 As **PARTES**, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e ao mecanismo de solução de controvérsias, caso decidam por recorrer à arbitragem, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá a outra **PARTE**, alternativa ou cumulativamente:

- (i) requerer a rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, caso o **PODER CONCEDENTE** viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores; e/ou
- (ii) requerer o pagamento de multa pecuniária à **PARTE** infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 10% (dez por cento) do faturamento da **CONCESSIONÁRIA** no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, que será devida imediatamente pela parte infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida posteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



15.18 Excetuado o disposto na Cláusula 15.16 acima, o **PODER CONCEDENTE**, para os efeitos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declara que os direitos decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** são patrimoniais disponíveis, e obriga-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

15.19 A presente Cláusula é autônoma ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As **PARTES** elegem o Foro da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, como competente para dirimir os conflitos oriundos do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** que não sejam submetidos pela **PARTES** ao procedimento de arbitragem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na execução dos serviços, no âmbito dos seus respectivos territórios, por indicação do **ENTE REGULADOR** e com base nas recomendações prévias por este formuladas, quando tal medida se revelar imprescindível para remediar ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA** que caracterize o grave descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, comprometendo gravemente a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devendo a intervenção se limitar às medidas objetivamente indispensáveis para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.1.1 O parecer do **ENTE REGULADOR** que recomende a intervenção indicará a pessoa sugerida para o exercício a função de interventor, que deverá pertencer aos seus quadros, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

17.1.2 A intervenção deverá ser aprovada por Decreto do Chefe do Executivo do **MUNICÍPIO** que, nos termos do parecer do **ENTE REGULADOR**, tenha sido afetado pelas irregularidades mencionadas na Cláusula 17.1 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

17.2 Aprovada a intervenção, o **ENTE REGULADOR** instaurará procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

17.2.1 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.2.2 O procedimento administrativo a que se refere à Cláusula 17.2 acima deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.2.3 Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias, a contar de sua instauração, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

17.3 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público concedido ser imediatamente reassumido pela **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

17.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a administração do serviço público concedido será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TÉRMINO DA CONCESSÃO

18.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE TÉRMINO

18.1.1 A **CONCESSÃO** poderá ser extinta pelas causas previstas nesta Cláusula e, neste caso o **PODER CONCEDENTE**, assumirá a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, e procederá à:

- (a) A reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**; e
- (b) A transferência, da **CONCESSIONÁRIA** para o **PODER CONCEDENTE**, dos direitos e privilégios decorrentes da **CONCESSÃO**, mediante indenização prévia nos termos da legislação aplicável.

18.1.2 A critério das **PARTES** poderão ser adquiridos da **CONCESSIONÁRIA**, quando da extinção da **CONCESSÃO**, os **BENS PRIVADOS** que se revelarem essenciais à continuidade dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



18.1.3 A extinção da **CONCESSÃO** importará na indenização da **CONCESSIONÁRIA** das parcelas dos investimentos vinculados à **CONCESSÃO**, ainda não amortizados, calculados de acordo com cada uma das modalidades de extinção, acrescida de qualquer ajuste de contas que venha a incluir dívidas do **MUNICÍPIO** e o pagamento de **BENS REVERSÍVEIS** (“**VALOR RESIDUAL**”).

18.1.4 No caso de não haver acordo entre as **PARTES** no que se refere à determinação do **VALOR RESIDUAL**, a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** deverão selecionar uma empresa especializada, independente, de primeira linha e de reputação internacional para determinar o **VALOR RESIDUAL**.

18.1.5 Na hipótese de execução de licitação para a outorga de nova concessão o **PODER CONCEDENTE** poderá fazer constar do respectivo edital de licitação que o valor correspondente ao pagamento de qualquer indenização, incluindo o **VALOR RESIDUAL**, que seja devido à **CONCESSIONÁRIA**, seja pago diretamente pelo sucessor à **CONCESSIONÁRIA** (ou ao seu grupo de controle), sendo este descontado do montante que venha a ser pago pelo licitante vencedor ao **PODER CONCEDENTE** para assumir a nova concessão.

18.2 Extingue-se o **CONTRATO DE CONCESSÃO** por:

(I) **ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

18.2.1 Considera-se extinção da **CONCESSÃO** por advento do termo contratual, a extinção derivada do término da **CONCESSÃO**, após o decurso do **PRAZO DA CONCESSÃO**.

18.2.1.1 Serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**, na extinção da **CONCESSÃO** por advento do termo contratual, os **BENS REVERSÍVEIS**.

(II) **ENCAMPAÇÃO (POR INTERESSE PÚBLICO)**

18.2.2 Considera-se encampação a retomada antecipada da **CONCESSÃO** pelo **PODER CONCEDENTE** durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica.

18.2.2.1 No caso de encampação, o **PODER CONCEDENTE** deverá pagar antecipadamente à **CONCESSIONÁRIA**, a título de indenização, o valor resultante da soma:

- (i) os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme plano de investimentos, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (ii) desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento celebrados por esta para dar cumprimento ao objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante, conforme o caso:
- a) assunção, prévia, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
 - b) indenização, prévia, à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
- (iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- (iv) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

18.2.2.2 O pagamento da indenização prévia regulada na Cláusula 18.2.2.1. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devida pelo **MUNICÍPIO**, será feito diretamente à **CONCESSIONÁRIA** ou por quem ele indicar, incluindo eventuais financiadores da **CONCESSÃO**.

18.2.2.3 Eventual ato de encampação em desacordo com o disposto neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** será ineficaz, não gerando qualquer efeito na presente **CONCESSÃO**, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do **MUNICÍPIO** que editou o ato de encampação pelas perdas e danos causados à **CONCESSIONÁRIA**.

18.2.2.4 A encampação observará o seguinte procedimento:

- (i) o **MUNICÍPIO** solicitará ao **ENTE REGULADOR**, por intermédio de manifestação do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, a instauração do procedimento de encampação;
- (ii) o pedido de instauração do procedimento de encampação deverá ser acompanhado de prova da autorização legislativa específica por parte da Câmara Municipal;
- (iii) instaurado o procedimento, proceder-se-á à avaliação, conforme sistemática prevista na Cláusula 20 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e vinculados a **BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados existentes no âmbito do **MUNICÍPIO** que editou o ato de encampação, bem como os demais valores devidos à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a título de lucros cessantes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



18.2.2.5 O valor da indenização deverá ser integralmente pago em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua avaliação definitiva, sob pena de incidência de correção monetária, segundo o IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor) do IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) sobre o débito monetariamente corrigido, sendo tanto a correção monetária quanto os juros calculados *pro rata die* entre o vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.

18.2.2.6 Uma vez paga integralmente a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, os **BENS REVERSÍVEIS** reverterão ao patrimônio do **PODER CONCEDENTE**, a quem caberá prosseguir na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

(III) **CADUCIDADE**

18.2.3 A inexecução total ou parcial reiterada do **CONTRATO DE CONCESSÃO** acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO**, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, especialmente desta Cláusula.

18.2.3.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade mediante procedimento previsto nesta Cláusula, nos seguintes casos:

- (i) a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** inadequada ou deficiente, de forma reiterada, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- (ii) descumprimento, de forma reiterada, de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;
- (iii) reiterado descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- (iv) não atendimento reiterado à intimação do **PODER CONCEDENTE** ou da **ENTE REGULADOR**, no sentido de regularizar a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e manutenção dos bens que integram a **CONCESSÃO**;
- (v) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (vi) a transferência da **CONCESSÃO**, sem prévia autorização da **PODER CONCEDENTE**;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



- (vii) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (viii) descumprimento relevante do **PLANO DE METAS E INDICADORES**;
- (ix) cobrança de **TARIFA** em valor superior ao permitido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
- (x) oposição injustificada ao exercício da fiscalização.

18.2.3.2 Rescindido o **CONTRATO DE CONCESSÃO** por declaração de caducidade, poderá o **PODER CONCEDENTE** executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** e no caso desta ser inferior às multas e indenizações devidas pela **CONCESSIONÁRIA** para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ressarcir o **PODER CONCEDENTE** da diferença apurada.

18.2.3.3 A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e ao contraditório.

18.2.3.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a **CONCESSIONÁRIA** ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18.2.3.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, pagando-se a respectiva indenização.

18.2.3.6 No caso da extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO** por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nas **PROPOSTAS**, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos **SERVIÇOS DE SANEMANETO** pelo **PODER CONCEDENTE**, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

18.2.3.7 O valor da indenização referente aos bens reversíveis será calculada na forma prevista nas Cláusulas 20 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



18.2.3.8 Da indenização prevista na Cláusula anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**, no que eventualmente não seja coberto pela **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

18.2.3.9 O valor da indenização, efetuados eventuais descontos mencionados na Cláusula 18.2.3.8, será devidamente corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**. A indenização será paga integralmente através de pagamentos mensais no prazo máximo de 24 meses, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados pela prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, sejam os mesmo prestados pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outra empresa.

18.2.3.10 O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 18.2.3.9, referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

18.2.3.11 A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

18.2.3.12 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 15 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18.2.3.13 A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** acarretará, ainda, para a **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** pelo **PODER CONCEDENTE** para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**;
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) a reversão imediata ao **PODER CONCEDENTE** dos bens afetos à **CONCESSÃO**; e
- (iv) a retomada imediata, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.



(IV) RESCISÃO

18.2.4 O **CONTRATO DE CONCESSÃO** poderá ser rescindido por:

- (i) Decisão do juízo arbitral ou ordem judicial;
- (ii) Acordo entre as partes; ou
- (iii) Ocorrência de um evento de força maior que inviabilize a continuação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18.2.4.1 A rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO** por determinação do juízo arbitral ou decisão em ação judicial ocorrerá no caso de descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, em especial:

- (i) Por qualquer descumprimento material por parte do **PODER CONCEDENTE** de qualquer das suas obrigações, representações, garantias e compromissos, com base neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que acarrete um efeito materialmente contrário aos direitos ou obrigações da **CONCESSIONÁRIA** com base no presente instrumento.
- (ii) Por qualquer alteração na legislação que torne esta **CONCESSÃO**, ou substancialmente todos os direitos ou obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, com base neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ilegais ou por outro motivo impossíveis de serem realizados.
- (iii) Pelo não-pagamento pelo **PODER CONCEDENTE** de qualquer valor devido à **CONCESSIONÁRIA** no prazo de 90 (noventa) dias após notificação dada pela **CONCESSIONÁRIA** de que tal valor não foi pago.
- (iv) Pela não reposição do equilíbrio econômico e financeiro da **CONCESSÃO**, advindo de fatores fora do controle da **CONCESSIONÁRIA**.

18.2.4.2 No caso de rescisão por culpa do **PODER CONCEDENTE**, este deverá pagar à **CONCESSIONÁRIA**, a título de indenização, o valor resultante da soma:

- (i) Dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados ou depreciados realizados pela **CONCESSIONÁRIA** a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**;
- (ii) Dos custos de desmobilização, abrangendo inclusive os ônus e encargos decorrentes do encerramento antecipado de contratos, tais como os de prestação de serviço, de



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



fornecimento de bens e de financiamento, realizados nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e

- (iii) Da diferença entre as provisões da **CONCESSIONÁRIA** para licenciamento e as somas pagas ao pessoal licenciado conforme Legislação Trabalhista, no caso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

18.2.4.3 A indenização deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta ser desembolsada mensalmente até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outra empresa que esteja prestando o **SERVIÇO DE SANEAMENTO** a título de **TARIFA**.

18.2.4.4 O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 18.2.4.3, referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação do **SERVIÇO DE SANEAMENTO**, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

18.2.4.5 A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

18.2.4.6 No caso de rescisão por culpa do **PODER CONCEDENTE**, além dos **BENS REVERSÍVEIS**, cuja indenização dar-se-á na forma disposta no item (i) da Cláusula 18.2.4.2 acima, o **PODER CONCEDENTE** permanecerá com todos os ativos móveis e imóveis da **CONCESSIONÁRIA**, diretamente relacionados à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e pagará previamente à **CONCESSIONÁRIA** as indenizações devidas.

18.2.4.7 As **PARTES** podem terminar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** de comum acordo a qualquer momento.

18.2.4.7.1 O término antecipado da **CONCESSÃO**, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

18.2.4.7.2 No caso de término amigável do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a indenização à **CONCESSIONÁRIA** será definida mediante o pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, bem como aqueles que, conforme acordado entre as **PARTES**, venham a permanecer com o **PODER**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



CONCEDENTE.

18.2.4.7.3 No caso de rescisão amigável, as **PARTES** procederão aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para efetivação da extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

(V) ANULAÇÃO

18.2.5 O término antecipado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ocorrerá em decorrência da anulação do **CONTRATO**, decorrente de decisão de autoridade competente para a declaração da nulidade, quando, então, será devida a justa indenização pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18.2.5.1 O **PODER CONCEDENTE**, no caso de anulação da **CONCESSÃO**, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens seguintes.

18.2.5.2 A indenização devida pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** que deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** compreenderá o disposto na Cláusula 20 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18.2.5.3 A indenização a que se refere a cláusula precedente será devidamente corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**. A indenização será paga integralmente através de pagamentos mensais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados pela prestação dos serviços público de água e esgoto no município, sejam os mesmos prestados pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outra empresa.

18.2.5.4 O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula precedente, referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

18.2.5.5 A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata esta cláusula 18.2.5 ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

18.2.5.6 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula 18.2.5 poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias, previsto na Cláusula 15 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



(VI) **FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

18.2.6 O término antecipado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** poderá ocorrer em decorrência da falência, liquidação ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA**.

18.2.6.1 No caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, reverterão para o **PODER CONCEDENTE** os bens reversíveis, devendo ser pagas, a título de indenização, as parcelas dos investimentos vinculados a estes bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**.

18.2.6.2 No caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, tão logo tome conhecimento da decretação de falência ou do advento da extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

18.2.6.3 A indenização a que se refere a Cláusula anterior será paga à massa falida, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 5% (cinco por cento) dos valores recebidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou por outra empresa que esteja prestando o **SERVIÇO DE SANEAMENTO** no **MUNICÍPIO**.

18.2.6.4 O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 18.2.6.3., referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação do **SERVIÇO DE SANEAMENTO**, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

18.2.6.5 A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária.

18.2.6.6 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 15 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18.2.6.7 Na hipótese de dissolução ou liquidação da **CONCESSIONÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o **PODER CONCEDENTE** ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à **CONCESSÃO** que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO EM RAZÃO DO TÉRMINO DA CONCESSÃO

19.1 Ao término da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** definirá a forma de reversão da **CONCESSÃO** podendo esta reverter diretamente ao **PODER CONCEDENTE** ou a um novo concessionário, selecionado através de procedimento licitatório.

19.1.1 Na data da expiração da **CONCESSÃO** as **PARTES** procederão:

- (i) À transferência da prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, incluídos todos os direitos e privilégios a ela inerentes, da **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**; e
- (ii) À reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**.

19.2 Na expiração da **CONCESSÃO**, os **BENS REVERSÍVEIS** serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**.

19.3 Em qualquer hipótese de extinção, ocorrendo a dissolução ou liquidação da **CONCESSIONÁRIA**, não poderá ser feita a distribuição do patrimônio social da **CONCESSIONÁRIA** sem que o **PODER CONCEDENTE** ateste, por meio de auto de vistoria, que os **BENS REVERSÍVEIS** encontram-se livres de ônus ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.

19.4 Na extinção da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo valor correspondente aos investimentos em **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados e outros, conforme disposto neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INDENIZAÇÃO QUANDO DA RETOMADA DOS BENS REVERSÍVEIS PELO PODER CONCEDENTE

20.1 Na extinção da **CONCESSÃO**, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados diretamente à **CONCESSÃO**, reverterem ao **PODER CONCEDENTE**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

20.2 Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



20.3 Será promovida uma vistoria conjunta dos bens afetos à **CONCESSÃO**, realizada por representantes da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**, sempre se levando em consideração a vistoria contida no **TERMO DE RECEBIMENTO**.

20.4 O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do item anterior será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável, não podendo ser inferior ao valor do saldo do financiamento vinculado aos respectivos bens reversíveis.

20.5 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE**, o laudo de avaliação contendo o valor da indenização correspondente aos bens reversíveis e não amortizados e, conforme o caso, aos lucros cessantes.

20.6 O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas, propondo o valor que entende devido. Não havendo manifestação de objeção no referido prazo, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação.

20.7 A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo **PODER CONCEDENTE** acerca do laudo de avaliação.

20.8 Se ao término do prazo previsto na cláusula anterior, as **PARTES** não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis não amortizados e, conforme o caso, pelos lucros cessantes, aplicar-se-á o seguinte:

- (i) se a diferença entre o valor apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e o valor apresentado pelo **PODER CONCEDENTE** for inferior a 15% (quinze por cento), a indenização corresponderá ao valor resultante da média entre os dois valores para o pagamento da indenização;
- (ii) caso a diferença seja superior a 15% (quinze por cento), a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** indicarão, de comum acordo, no prazo de até 30 dias, outra empresa de auditoria independente ou banco de investimentos para realizar a avaliação definitiva, que será vinculante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As **PARTES** podem modificar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em qualquer momento, desde que por acordo mútuo e desde que observado os limites da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



21.2 O **PODER CONCEDENTE** tem o direito de impor modificações ao **CONTRATO**, com fundamento no interesse público, desde que o interesse público seja devidamente justificado e comprovado, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro da **CONCESSÃO**.

21.2.1 Caso não haja acordo entre as **PARTES** acerca da indenização devida em caso de alteração por interesse público, o **TÉRMINO DA CONCESSÃO** poderá ser antecipado, nos termos da Cláusula Décima Nona, acima.

21.3 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

21.4 No caso de qualquer parte do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** se tornar inválida ou não executável, por ação da Justiça ou de outra forma, tal parte não deve afetar a interpretação ou validade de qualquer das outras partes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

21.5 Qualquer comunicação deve ser enviada ao endereço ou fax da **PARTE**, especificado abaixo, ou a qualquer outro endereço ou número de fax que tenha sido previamente comunicado à **PARTE** remetente em conformidade com esta Cláusula. Cada comunicação será marcada aos cuidados da pessoa relevante.

PODER CONCEDENTE

Endereço: Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro
Porto Ferreira - SP
13.660-000
Telefone: 19 3589-5200
Fax: 19 3589-1773
Aos cuidados de: Prefeito de Porto Ferreira

CONCESSIONÁRIA

Endereço: Rua Nelson Pereira Lopes, nº 199
Porto Ferreira - SP
13.660-000
Telefone: 3585-1414
Fax: 3585-1414
Aos cuidados de: Paula Alessandra Bonin Costa Violante

21.6 Considerando que, por intermédio da Lei Municipal n.º 101, de 19 de novembro de 2010 foi criada a Agência Reguladora de Serviço Público do Município de Porto Ferreira - ARMPPF, a condição de eficácia do **CONTRATO DE CONCESSÃO** prevista na cláusula 2.9 é desde já



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Divisão de Compras e Licitações



considerada para todos os efeitos como devidamente cumprida, sendo que a referida Agência passará a exercer todas as atribuições e assumirá todos os encargos atribuídos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** ao ENTE REGULADOR,

21.7 O **MUNICÍPIO** declara ter ciência da existência da ação judicial que tem por objeto o procedimento referente ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, notadamente o Mandado de Segurança nº 472.01.2011.004133-4, em trâmite na 2ª Vara Cível de Porto Ferreira.

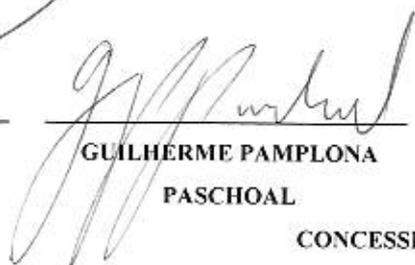
21.8 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** é executado em 4 (quatro) cópias, e cada uma delas será um original quando assim executada.

21.9 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** será registrado e arquivado nos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, que providenciará, dentro de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, a publicação de seu extrato nos diários oficiais da União e do Estado, jornal de grande circulação e no jornal local "Jornal do Porto".

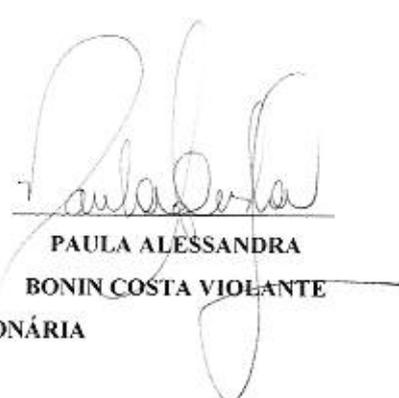
Porto Ferreira, 04 de agosto de 2011.


MAURICIO SPONTON RASI

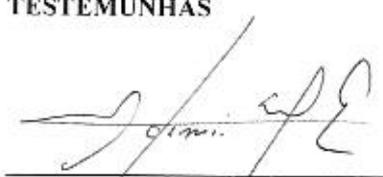
PODER CONCEDENTE


GUILHERME PAMPLONA
PASCHOAL

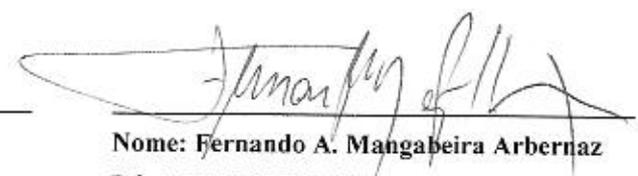
CONCESSIONÁRIA


PAULA ALESSANDRA
BONIN COSTA VIOLANTE

TESTEMUNHAS


Nome: Ademir Donizeti Gatte

RG: 11.484.147-0 SSP-SP


Nome: Fernando A. Mangabeira Arbernaz

RG: 5.712.047 SSP-SP